

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto RS

Secretaria Municipal Da Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Contratação da Instituição Brasileira sem Fins Lucrativos (SESC) para a realização da Feira do Livro de Planalto/RS nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, a contratação visa garantir a qualidade e abrangência do evento, promovendo o acesso à cultura e à leitura.

A presente contratação tem a finalidade de contratação de escritores, artistas e mediadores de leitura, realização de oficinas e contração de histórias, apresentações musicais, teatrais e de ilusionismo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação terá vigência de 30 dias e será na modalidade Inexigibilidade com o total de **R\$ 45.575,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais)**.

Para o mapa de preços foi considerado os valores aplicados no mercado e apresentados em eventos anteriores com mesma prestação de serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Prestação de serviço para o Evento Feira do livro 2025.

A dispensa será formalizada por intermédio de Coleta de Preço, respeitando a faixa de preços aplicada pelo mercado de eventos. A organização do evento ficará responsável por todo e qualquer movimento que se faça necessário para garantir a segurança dos transeuntes e participantes do evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos com o evento da Feira, os artistas envolvidos devem comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto e ter Notoriedade do artista/escritor.

4.2. O serviço tem em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do município do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

4.4- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente aquisição será na modalidade Dispensa, nos termos do artigo 75, XV da Lei nº 14.133/2021. A execução será nos dias 15 a 17 de outubro de 2025, no Salão Paroquial de Planalto RS, com início às 9:30h do dia 15/10 com

o cortejo e Abertura oficial da Feira às 19h. Nos dias 16 e 17 início de manhã as 8:30h e término as 17h com intervalo ao meio-dia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo fiscal de contratos conforme Portaria Municipal nº 126/2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A efetivação da prestação do serviço, serão conforme a demanda já existente e que vem sendo realizada a cada dois anos, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Entende-se que esta é a melhor alternativa para economicidade ao Município, visto que somente serão efetivamente pagas as vagas que forem preenchidas.

Ainda, através do processo licitatório, devido alta competitividade, poderá gerar-se uma economia considerável, se comparado com os valores pagos numa compra direta com entrega integral.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Dispensa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$ 45.575,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme orçamento anexo, nos termos da Lei 14.133/2021.

Para o mapa de preços foram pesquisados mediante sistema de registro de preços apresentados pelo Serviço Social do Sesc /Senac –Fecomércio de Frederico Westphalen- RS.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida correrá na dotação orçamentária oriundos de recursos próprios do Município de Planalto RS:

Projeto Atividade: 2011

Recurso Vinculado: 20

Conta despesa nº 3390.39.22.00.00.00



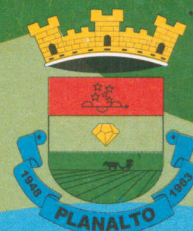
EDIONE MALAGGI

Secretária Municipal da Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2025

DISPENSA Nº 31/2025

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 09:00 horas do dia 14 de outubro de 2025, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar a documentação para: **CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS (SESC) PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO DE PLANALTO/RS**. Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – CNPJ: 03.575.238/0001-33**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no Processo de Dispensa nº 31/2025.

Planalto/RS, 14 de outubro de 2025

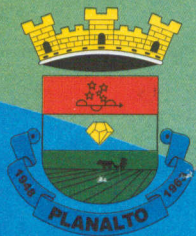
MAURÍCIO MERLO

Agente de Contratação

REJANE REGINA ZAMPRONIO
Agente Administrativo

MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

Fiscal tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº 31/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS (SESC) PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO DE PLANALTO/RS

valor estimado R\$45.575,00

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI 14.133/2021-art. 75 Inc. XV

Decreto Municipal 65/2022

A Comissão licitante encaminhou o presente processo licitatório para parecer jurídico da presente realização de Licitação de Dispensa, para a CONTRATAÇÃO DO SESC PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO.

A solicitação para a instauração da licitação partiu da Secretaria Municipal da EDUCAÇÃO E CULTURA.

Destacamos que, a Procuradoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

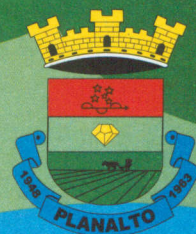
Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc XV da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Estudo Técnico e o Termos de Referência confeccionado pelo Secretaria Solicitante.

Da análise do processo;

Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar atendendo ao disposto no art.18 e §2º, explicita a justificativa da CONTARTACÃO tendo como a possibilidade da dispensa pelo art. 75, inc. XV da Lei 14.133/2021, uma vez que a Contratada é o SESC-, Serviço Social do Comércio, CNPJ 03.575238/0001-33.

O valor estimado com observância ao art. 23 do 14.1333/2021, conforme relatório de pesquisas de preços.

O presente processo administrativo está pronto a para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc.XV da Lei n.º 14.133/2021 por dispensa de licitação, para O ALUGUEL DOS BRINQUEDOS.

PARECER/OPINATIVO-verificação da legalidade. Não verificação do objeto que é discricionário da autoridade.

Convém observar que a Lei n.º. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa, ainda que, a contratação se dê de instituição brasileira, que tenha por finalidade o objeto buscado na celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso, e que a prestação seja de valores de mercado, demonstrando viabilidade e economia para a Administração Pública.

O Parecer Jurídico tem por finalidade verificar a observância ao princípio da legalidade, o exame da possibilidade legal de contratação direta, a dispensa de licitação com fundamento no inc. XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, atendendo ao controle preventivo da legalidade, §1º do art. 53 do mesmo diploma e os incisos do **art. 72 Lei Nº 14.133/2021**, bem como o CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO, em conformidade com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços de instituição brasileira que apoiam ou executam atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou que são dedicadas à recuperação social do preso, desde que a contratada seja **idônea e sem fins lucrativos**.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

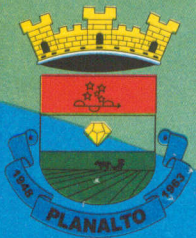
Ainda que se enquadrando no art. 75, XV da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo: a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação. b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente; c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF); d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00). e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação. f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço; g) Comprovação da

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS. h) Ato Declaratório da dispensa.

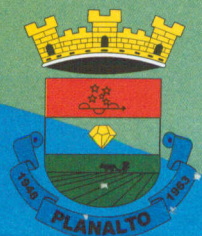
“**Art. 72.** Nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser **instruído processo administrativo** com os seguintes elementos:

- I - **documento de formalização da demanda;**
- II - **estudos técnicos preliminares**, quando cabíveis;
- III - **termo de referência ou projeto básico;**
- IV - **estimativa de preços;**
- V - **parecer jurídico e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- VI - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos, respeitada a possibilidade de substituição da documentação por declarações**, nos termos do regulamento;
- VII - **razão da escolha do contratado;**
- VIII - **justificativa de preço;**
- IX - **autorização da autoridade competente.**

Seguindo a recomendação contida na NLL no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 14.133, e a observância dos requisitos.

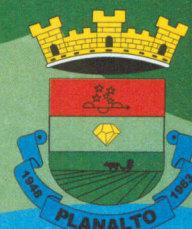
A necessidade da contratação está descrita e embasada na motivação da Secretaria solicitante, e de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. XV do art. 75 da Lei nº 14.133, e a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos que comprovam a regularidade fiscal e habilitação do licitante para a contratação com a municipalidade, **demonstrando os requisitos previstos no**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



dispositivo legal referido, a finalidade estatutária da instituição e o objeto contratado.

Aponto que, ***“a publicação prevista no § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 não se faz obrigatória em se tratando da dispensa de licitação prevista no inciso XV do mesmo dispositivo legal, cabendo ao gestor atender aos preceitos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o processo de contratação direta”.*** (Grifamos.) (TCE/SC, Consulta nº 24/00301500, Rel. Cons. Luiz Eduardo Cherem, j. em de 25.09.2024.)

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, observou o art 23 do mesmo diploma.

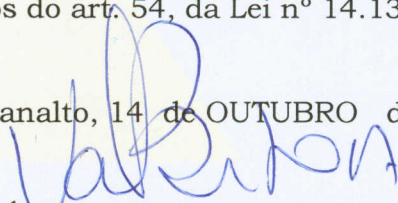
Consta a previsão e dotação orçamentária, devidamente identificada pela servidora municipal responsável.

Não foi possível analisar o a minuta do contrato em razão de não estar nos autos, não foi possível observar se atende aos critérios do art. 89 e parágrafos, art. 92 da 14.133/2021, ou nos casos citados do art. 95 do mesmo diploma.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade. por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, inc. XV da Lei nº. 14.133/2021, opinando, favorável a contratação direta da empresa SESC ADM REG ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CNPJ 03.575.238/0001-33.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 14 de OUTUBRO de 2025


VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 031/2025

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 109/2025, Dispensa de Licitação 031/2025 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação da empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 03.575.238/0001-33, para contratação da Instituição Brasileira Sem Fins Lucrativos (SESC) para realização da feira do livro de Planalto/RS, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo valor total de R\$45.575,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Planalto/RS, 14 de outubro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal